

CONTRATO Nº. 115/2018-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA R.
DA COSTA TEIXEIRA SERVICOS – EPP.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado e a Empresa e a Empresa **R. DA COSTA TEIXEIRA SERVICOS – EPP**, Nome Fantasia: MOBILIZA RENT A CAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.417.541/0001-36, Inscrição Estadual Isenta, com sede à Avenida Bernardo Sayão nº 138, Galpão B, Bairro da Cidade Velha, no Município de Belém – Pará, CEP: 66.015-255, Telefone (91) 4005-4053/ 4005-4072/ 4005- 4050, E-mail: mobilizarentacar@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL DA COSTA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na cidade de Belém - PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 017/2018-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global por item**, no tipo menor preço, vinculada ao **PROCESSO Nº. 132/2017-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 24777/2017) e Ata de Registro de Preços 069/2018-MP/PA**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA, POR QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM COMBUSTÍVEL**, conforme especificações neste instrumento, solicitado no protocolo nº **50602/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

1.1. Os documentos abaixo são parte integrante do presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementarem-se:

- a) Proposta do **CONTRATADO**, datada de 03/09/2018, devidamente assinada e rubricada;
- b) **PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**, datada de 03/09/2018;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO

4.1. O valor **total mensal** do presente contrato é de **R\$34.878,50** (trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), perfazendo o total **anual de R\$418.542,00** (quatrocentos e dezoito mil quinhentos e quarenta e dois reais) e de R\$837.084,00 (oitocentos e trinta e sete mil e oitenta e quatro reais) para o período de **24 meses**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pela execução do objeto contratado, nas especificações, quantidade e preços unitários abaixo:

Item	06	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Locação de veículo TIPO II (PICK-UP), na Região Administrativa Belém I e II.			
LOCAL		Unid	Quantidade Mensal de Veículos	Valor Unitário Mensal	Valor Global Mensal	Valor Global 24 meses
Belém		Veículo/Mês	03	R\$4.982,62	14.947,86	358.748,64
Total		Veículo/Mês	03	R\$4.982,62	14.947,86	358.748,64

Item	07	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Locação de veículo TIPO II (PICK-UP), na Região Administrativa Nordeste I, II e III; Tocantins.			
LOCAL		Unid	Quantidade Mensal de Veículos	Valor Unitário Mensal	Valor Global Mensal	Valor Global Anual
Castanhal		Veículo/Mês	2	R\$4.982,66	9.965,32	119.583,84
Capanema		Veículo/Mês	1	R\$4.982,66	4.982,66	59.791,92
Abaetetuba		Veículo/Mês	1	R\$4.982,66	4.982,66	59.791,92
Total		Veículo/Mês	4	R\$4.982,66	19.930,64	239.167,68

Parágrafo Primeiro – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

Parágrafo Segundo – Caso haja prorrogação do contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para a prorrogação, devendo a fiscalização realizar/verificar a exclusão a cada prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no **Banco do Estado do Pará, Agência nº 15, Conta Corrente nº 81993-0**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas neste instrumento.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS, Fisco Estadual, Fisco Federal e CNDT

5.1.4. Havendo incidência de ISS (Imposto Sobre Serviço), este deverá ser recolhido diretamente pela CONTRATADA no Município onde ocorreu o fato gerador, conforme Art. 3º, VII, Lei Complementar 116/2003, não fazendo parte do valor dos serviços firmado neste instrumento.

5.2. A Contratada deverá enviar, junto com a fatura mensal do serviço, os seguintes documentos:

- Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
- Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- Comprovante de recolhimento do Imposto discriminado no item 5.1.5 deste instrumento, se couber;

5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida **por município** com valor global com até duas casas decimais. As sobras decorrentes de arredondamento poderão ser faturadas no final do exercício ou do contrato

5.4. Na hipótese do fiscal do contrato identificar alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas e das respectivas certidões, serão estas imediatamente devolvidas, com a justificação dos motivos que ensejaram sua devolução, para que a CONTRATADA proceda aos ajustes necessários, reiniciando-se o prazo de pagamento no momento em que forem efetivadas as correções.

5.5. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado.

5.7. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o CONTRATADO:

5.7.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.7.2. Deixar de utilizar bens e recursos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.8. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM = I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em decorrência de alteração quantitativa sobre a unidade do item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do

contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Classificação: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento: 3390-33 – Passagens Despesas e Locomoção

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

8.1.1. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de alocar, de acordo com as necessidades institucionais, a prestação dos serviços de transporte em qualquer município integrante do POLO, podendo até mesmo utilizar vários veículos num único município, até os limites globais estabelecidos nas "Planilhas de prestação dos serviços".

8.1.2. Compõe o POLO os seguintes municípios:

POLO		MUNICÍPIOS
BELÉM I – BELÉM	1	BELÉM
BELÉM II - ANANINDEUA	1	ANANINDEUA
	2	BENEVIDES
	3	MARITUBA
	4	SANTA BÁRBARA DO PARÁ
	5	SANTA IZABEL DO PARÁ
NORDESTE I - CASTANHAL	1	CASTANHAL
	2	BUJARU
	3	COLARES
	4	CONCÓRDIA DO PARÁ
	5	CURUÇÁ
	6	IGARAPÉ-AÇU
	7	INHANGAPI
	8	MAGALHÃES BARATA
	9	MARACANÃ
	10	MARAPANIM
	11	SANTA MARIA DO PARÁ
	12	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
	13	SÃO CAETANO DE ODIVELAS
	14	SÃO DOMINGOS DO CAPIM
	15	SÃO FRANCISCO DO PARÁ
	16	SÃO JOÃO DA PONTA
	17	TERRA ALTA
	18	VIGIA DE NAZARÉ
NORDESTE II - CAPANEMA	1	CAPANEMA
	2	AUGUSTO CORRÊA
	3	BONITO
	4	BRAGANÇA
	5	CACHOEIRA DO PIRIÁ
	6	CAPITÃO POÇO
	7	GARRAFAO DO NORTE
	8	IRITUÍ
	9	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
	10	NOVA TIMBÓTEUA

	11	OURÉM
	12	PEIXE-BOI
	13	PRIMAVERA
	14	QUATIPURU
	15	SALINÓPOLIS
	16	SANTA LUZIA DO PARÁ
	17	SANTARÉM NOVO
	18	SÃO JOÃO DE PIRABAS
	19	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
	20	TRACUATEUA
	21	VEISEU
NORDESTE III - PARAGOMINAS	1	PARAGOMINAS
	2	AURORA DO PARÁ
	3	DOM ELISEU
	4	IPIXUNA DO PARÁ
	5	MÃE DO RIO
	6	ULIANÓPOLIS
	7	TOMÉ-AÇU

8.1.3. A “unidade de medida”, para efeitos de cobrança dos serviços, será **VEÍCULO/MÊS**.

8.1.4. A execução do objeto será pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, coincidindo seu início com o início da vigência deste instrumento.

8.1.5. O faturamento ocorrerá somente após a efetiva da prestação de serviços de locação, que deverá iniciar, no máximo, no primeiro dia útil após o prazo determinado para entrega dos veículos previsto no item 8.1.6;

8.1.6. O(s) veículo(s) deverá(ão) ser entregue(s) na sede do Ministério Público, situado no município do Estado do Pará indicado pela **CONTRATANTE**, em no máximo, 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

8.1.7. Caso a **CONTRATADA**, devidamente justificada e comprovadamente, não possa disponibilizar o(s) veículo(s) no prazo estipulado no item 8.1.6, por motivo de força maior, caso fortuito ou em decorrência da localidade para a qual o veículo foi solicitado, deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE**, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do estabelecido para apresentação do veículo.

8.1.8. Na ocorrência das situações descritas no item anterior, desde que devidamente justificada e comprovada e não acarrete prejuízos ao serviço público, assim como solução de continuidade, a **CONTRATANTE** poderá dilatar o prazo estabelecido no item 8.1.6 de forma a adequar a disponibilização dos veículos às condições excepcionais apresentadas.

8.1.9. Os veículos deverão ser novos (zero quilômetro).

8.1.10. A **CONTRATADA** deverá substituir os veículos de imediato e de forma automática quando completarem 80.000 (oitenta mil) quilômetros ou a cada 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro, independente de solicitação da **CONTRATANTE**, por veículos nas mesmas especificações da entrega inicial.

8.1.11. Para o fiel cumprimento das funções institucionais, a **CONTRATANTE** poderá utilizar os veículos em qualquer ponto do território nacional, devendo a **CONTRATADA** disponibilizar o apoio necessário em caso de pane veicular ou substituir o veículo por outro com especificações similares, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação da **CONTRATANTE**, inclusive em razão de acidente, revisão, reparos mecânicos e má conservação. A **CONTRATADA** poderá autorizar o **CONTRATANTE** a retirar veículo igual ou similar junto à outra empresa do ramo existente na localidade;

8.1.12. Os veículos deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, que compreende a regularidade na manutenção periódica, mecânica, elétrica e não apresentem nenhuma ocorrência de abaloamentos ou qualquer outra que impeça sua condução segura.

8.1.13. A **CONTRATADA** deverá fazer uso do sistema de rastreamento veicular, por meio da instalação no próprio veículo de aparelhos capazes de realizar a gestão/monitoramento da frota através de sistema híbrido GPS (*Global Position System*)/GSM, sem ônus para **CONTRATANTE**.

8.1.14. O sistema de gestão/monitoramento dos veículos deverá permitir o acesso através de sistemas informatizados de plataforma *Web* ou qualquer outro meio que permita o rastreamento em tempo real (*on-line*) dos veículos.

8.1.15. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao fiscal do contrato, designado pela **CONTRATANTE**, *login* e senha, tantos quantos forem necessários, para permitir o acesso ao referido sistema de rastreamento, de forma individualizada.

8.1.16. Caso haja necessidade, a **CONTRATADA** deverá fazer uso de sistema de identificação visual nos veículos contratados, por meio da aplicação de adesivos na lataria e/ou nos vidros, de acordo com o *layout* fornecido pela **CONTRATANTE**, sem ônus para esta.

8.1.17. A **CONTRATANTE** informará o modelo de adesivo que deverá ser aplicado/instalado pela **CONTRATADA** em no máximo de 48 horas, sem ônus para o Ministério Público.

8.1.18. Em nenhuma hipótese será permitido que a **CONTRATADA** faça uso de qualquer identificação nos veículos que caracterize a divulgação/publicidade de sua marca e/ou de terceiros.

8.1.19. Os veículos deverão ser entregues limpos, com o tanque de combustível abastecido em sua capacidade máxima, juntamente com a chave, CRLV (Certificado de registro e licenciamento veicular) do exercício quitado, estepe e todos os demais equipamentos de segurança exigidos em lei, na forma das especificações técnicas estabelecidas *supra*.

8.1.20. Ao término do Contrato, os veículos serão entregues à **CONTRATADA** com o tanque de combustível cheio.

8.1.21. Na hipótese de perda ou extravio da chave original, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar imediatamente, a **CONTRATANTE**, a chave reserva, de forma a garantir a não interrupção dos serviços.

8.1.22. A FRANQUIA de quilometragem dos veículos será LIVRE.

8.1.23. Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se no formulário "*Check List*" todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega.

8.1.24. Os veículos serão vistoriados no momento da entrega, dando-se, provisoriamente, sua aceitação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as características e especificações exigidas no presente Edital e seus Anexos.

8.1.25. No caso de recusa do veículo que não atenda às especificações, a **CONTRATADA** terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.1.26. Poderá haver subcontratação parcial. Em havendo, somente será efetivada mediante autorização da **CONTRATANTE**.

8.1.27. Os veículos ficarão estacionados nas dependências da **CONTRATANTE** e a disposição desta, podendo ser conduzidos por membros, servidores e demais representantes da instituição desde que devidamente habilitados.

8.1.28. Não haverá, sob nenhuma hipótese, o pagamento antecipado dos serviços.

8.1.29. Por ocasião do certame licitatório ou durante a execução contratual, o **PARTICIPANTE/CONTRATADO** deverá apresentar Planilha de formação de preços, quando da necessidade de detalhamento dos preços praticados.

8.2. DO LICENCIAMENTO

8.2.1. Os veículos deverão estar licenciados segundo as normas e leis de trânsito expedidas pelo DENATRAN e DETRAN. No ato de entrega, o veículo deverá vir acompanhado do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento veicular) devidamente quitado, bem como com todas as informações pertinentes ao prazo ou quilometragem necessários para execução das revisões periódicas.

8.2.2. A **CONTRATADA** será responsável pelo licenciamento anual dos veículos (Taxas, Seguro DPVAT, IPVA etc.), sem ônus para a **CONTRATANTE**, que deverão estar registrados obrigatoriamente em nome da **CONTRATADA**.

8.2.3. Por ocasião do licenciamento anual os Certificados de Registro e Licenciamento Veicular – CRLV deverão ser remetidos, com antecedência, aos locais que possuem veículo alocado.

8.3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

8.3.1. As manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas pela **CONTRATADA** nos períodos e quilometragens recomendadas pelas respectivas montadoras, constantes do "Manual do Proprietário" de cada veículo, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

8.3.1.1. A **CONTRATADA** deverá realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança.

8.3.2. A Manutenção Corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste natural ou quebra de partes e peças, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

8.3.3. A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluídos os serviços de borracharia, funilaria, elétrico e/ou eletrônico, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado, assim como prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.

8.3.4. A **CONTRATADA** deverá substituir os veículos locados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas, a partir da comunicação da **CONTRATANTE** e sem custos adicionais, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e qualquer outra situação que inviabilize o deslocamento seguro do veículo, em qualquer ponto do Estado do Pará.

8.3.5. A **CONTRATADA** poderá autorizar a **CONTRATANTE** a retirar veículo igual ou similar junto à outra empresa do ramo existente na localidade, no caso das ocorrências descritas no item anterior, considerando a possibilidade de subcontratação.

8.3.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o serviço de guincho, sem ônus, sempre que um veículo fique impossibilitado de ser conduzido até uma oficina, motivado por pane e/ou qualquer outro tipo de sinistro.

8.3.7. A **CONTRATADA** deverá fazer a substituição do veículo por outro nas mesmas condições contratualmente exigidas e, caso não seja possível, por veículo com especificações superiores, quando houver as seguintes situações:

8.3.7.1. Em caso de perda total do veículo.

8.3.7.2. Em caso de roubo ou furto.

8.3.7.3. Sempre que for encaminhado para realizar manutenção preventiva e/ou corretiva que tenha duração maior que 48 (quarenta e oito) horas.

8.3.7.4. Qualquer outra situação que acarrete a descontinuidade da prestação do serviço por prazo superior a 48 (quarenta e oito horas).

8.3.8. A **CONTRATANTE** não arcará com os custos inerentes a pequenos riscos, amolgados e outras ocorrências que são inerentes à utilização regular do veículo, exceto os casos de mau uso, que serão avaliados pela Ministério Público.

8.4. DA OCORRÊNCIA DE MULTAS DE TRÂNSITO

8.4.1. As multas decorrentes de infrações de trânsito serão pagas pelo real condutor do veículo ou através de processo administrativo ou judicialmente.

8.4.2. Quando o condutor do veículo for membro ou servidor do Ministério Público a **CONTRATADA** deverá encaminhar, em tempo hábil para interposição de recurso, a "Declaração de Indicação de Real Condutor – DIRC" a **CONTRATANTE**, devidamente protocolada, para identificação do real condutor que querendo poderá ingressar com recurso.

8.4.3. *Suprimido.*

8.4.4. A **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA**, através do fiscal do contrato, todos os dados relativos ao condutor infrator para que proceda, nos termos da lei, junto ao órgão de trânsito competente, ao registro de pontuação da CNH.

8.4.5. Quando a infração ocorrer por problemas de desconformidade do veículo com as exigências da legislação de trânsito sua quitação será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.5. DO SEGURO COM COBERTURA TOTAL

8.5.1. A **CONTRATADA** disponibilizará para locação veículos com seguro total, livre quilometragem, livre de tributos, encargos sociais, trabalhistas e sem a cobrança de franquia, exceto nos casos definidos no item 8.5.4.

8.5.2. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias por ocasião da prestação do serviço, incluindo os possíveis danos, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo, furto e terceiros.

8.5.2.1. Compreende a cobertura total do seguro: responsabilizar-se pelo pagamento eventual de franquia, cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, inclusive a cobertura RCF e APP, cujos valores mínimos deverão ser: Valor Mínimo para cobertura RCF será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil) para danos materiais e R\$ 80.000,00 (oitenta mil) para danos pessoais e cobertura APP será de no mínimo R\$ 10.000,00 (dez mil) para morte acidental e R\$ 10.000,00 (dez mil) para invalidez permanente/parcial.

8.5.3. As despesas decorrentes de mau uso dos veículos e seus respectivos acessórios serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, desde que devidamente comprovadas.

8.5.4. Comprovado através de laudo pericial emitido por autoridade competente de trânsito ou pelo Centro de perícias a culpa ou dolo de membro ou servidor da **CONTRATANTE**, esta será responsável somente pelo pagamento da franquia.

8.5.5. A **CONTRATADA** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos no item 8.5.2.1.

8.5.6. Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido desde a contratação que a **CONTRATANTE** não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo pagamento de franquias (exceto nos casos definidos no item 4.5.4), custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica.

8.6. RELATÓRIOS

8.6.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer, até o 10º dia do mês subsequente, preferencialmente em meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por veículo:

8.6.1.1. Relatório de ocorrências do mês, indicando os veículos parados por problemas de manutenção.

8.6.1.2. Demais informações solicitadas pela **CONTRATANTE** e vinculadas à adequada prestação dos serviços.

8.7. SUPERVISÃO

8.7.1. A **CONTRATADA** deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto, com os respectivos telefones/meios de contato, para a supervisão dos serviços, em conjunto com o fiscal do contrato designado pelo **CONTRATANTE**, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

8.7.1.1. Solicitação de veículos, inclusive a substituição deste em decorrência de panes, sinistros etc.

8.7.1.2. Controle da manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA.

8.7.1.3. Emissão de relatórios gerenciais contendo informações inerentes à execução do contrato e na forma do item 8.7.

8.7.1.4. Qualquer outra demanda vinculada às exigências contratuais que permitam sua fiel execução.

8.7.2. O preposto será responsável pelo atendimento das demandas ocorridas dentro ou fora do horário normal de expediente, incluindo as solicitações feitas durante o regime de plantão institucional.

8.7.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar pelo menos 2 (duas) linhas locais de telefone fixo, 2 (duas) móveis e endereço eletrônico para abertura dos chamados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Este Contrato terá duração de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações.

9.1.1. Caso haja prorrogação do contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para a prorrogação, devendo a fiscalização realizar/verificar a exclusão a cada prorrogação.

9.1.2. O objeto será executado da seguinte forma:

9.1.2.1. Prazo máximo de 30 dias, a contar do início da vigência do contrato, para entrega dos veículos;

9.1.2.2. Prazo máximo de 31 dias, a contar do início da vigência do contrato, para iniciar o serviço de transporte;

9.1.2.3. Atrasos na entrega dos veículos ou no início da execução do serviço de transporte ensejarão, além da penalidade por atraso, redução do tempo de efetiva prestação dos serviços, que não poderá ultrapassar a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto que estiver em conformidade com o presente instrumento, no edital e seus anexos.

10.1.2. Devolver o objeto que for entregue em desacordo com as especificações exigidas no edital.

10.1.3. Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados.

10.1.4. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência, bem assim como os materiais fornecidos, solicitando que seja refeito o serviço e substituído o material que não atender às especificações constantes dos Anexos do edital.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, bem como o que constar do termo de referência.

10.2.2. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência.

10.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

10.2.4. Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades do **CONTRATANTE**.

10.2.5. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar os serviços prestados, por intermédio do fiscal do contrato designado para este fim.

10.2.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as condições de execução firmadas no presente instrumento, edital e anexos.

10.2.7. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços, inclusive solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.

10.2.8. Comunicar formalmente a **CONTRATADA**, por meio do fiscal do contrato, sobre possíveis irregularidades/imperfeições observadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, principalmente àquelas relacionadas a multas e penalidades como forma de permitir a resolução das questões.

10.2.9. Proporcionar os meios necessários e indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

10.2.10. Fiscalizar regularmente a observância, por parte da **CONTRATADA**, das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.

10.2.11. Informar a **CONTRATADA** o *layout* padrão de adesivos que serão fixados nos veículos.

10.2.12. Arcar com as despesas de combustível.

10.2.13. Conservar os veículos no mesmo estado em que foram entregues, responsabilizando-se por despesas decorrentes de mau uso comprovadas pela Administração Superior do Ministério Público, exceto as situações definidas no item 8.3.8.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a **CONTRATADA** terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas.

11.1.2. Ter as Notas Fiscais atestadas em decorrência da prestação dos serviços, após a verificação do cumprimento das especificações contratuais.

11.1.3. Receber formalmente as notificações de ocorrências de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado para que possa efetuar as correções necessárias.

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a **CONTRATADA** responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para executar o objeto licitado no prazo, no local e horário indicados;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução do objeto licitado no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público.

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE** durante o prazo contratual, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução deste instrumento.

11.2.5. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.

11.2.5.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

11.2.5.2. **Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante.

11.2.5.3. **Regularidade Trabalhista**.

11.2.5.4. **Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial**.

11.2.5.5. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).**

11.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

11.2.7. Arcar com os custos relativos ao uso do sistema de rastreamento veicular, por meio da instalação no próprio veículo de aparelhos capazes de realizar a gestão/monitoramento da frota através de GPS (*Global Position System*), assim como fornecer os acessos individualizados ao sistema informatizado.

11.2.8. Disponibilizar ao fiscal do contrato, designado pela **CONTRATANTE**, *login* e senha, tantos quantos forem necessários, para permitir o acesso ao referido sistema de rastreamento, de forma individualizada.

11.2.9. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.2.10. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a **CONTRATANTE** a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.2.11. Informar ao Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da contratação, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros.

11.2.12. Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins.

11.2.13. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da **CONTRATADA**.

11.2.14. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, principalmente das manutenções preventivas, corretivas e demais reparos que se fizerem necessários para fiel execução do contrato inclusive os decorrentes de acidentes e demais sinistros oriundos de força maior ou caso fortuito.

11.2.15. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a pequenos riscos, amolgados e outras ocorrências que são inerentes à utilização regular do veículo, exceto os casos de mau uso, devidamente comprovados

11.2.16. Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional.

11.2.17. Arcar com os custos relativos à impressão e aplicação de adesivos com o logotipo da **CONTRATANTE**, desde que esta forneça as devidas especificações.

11.2.18. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

11.2.19. Indicar um profissional preposto (com poderes gerenciais e decisórios) e qualificado que deverá permanecer disponível através de telefone fixo e celular, a fim de resolver situações eventuais, bem como verificar o bom andamento do serviço prestado

11.2.20. Fornecer os materiais de segurança, equipamentos de proteção individual e coletiva aos seus funcionários para os serviços de acordo com a necessidade que o serviço requerer, sendo que esses equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso.

11.2.21. Apresentar, no prazo de até 48 horas, cópia de toda a documentação necessária para a comprovação do cumprimento de exigências constantes do edital, quando solicitado.

11.2.22. O controle dos serviços prestados e a fiscalização do contrato deverão ser realizados pela **CONTRATADA**, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Ministério Público do Estado do Pará, cabendo-lhe integralmente o ônus dele decorrente.

11.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.2.24. **Detectado o erro somente na execução**, arcará a **CONTRATADA** com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos itens isolados da planilha, quer seja quanto no dimensionamento a menor dos valores dos referidos itens (que serão cobertos pela margem de lucro e não serão objeto de reequilíbrio), quer seja no seu dimensionamento a maior (que serão objeto de glosa ou retenção, se não comprovados seu dispêndio).

11.2.24.1. A contratada também arcará com o ônus, se constatados erros na execução, decorrentes também de uso equivocado de base tributárias, encargos ou despesas e situações similares.

11.2.25. Observar **VEDAÇÃO** à contratação pelo MPPA de pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. **(Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009)**

11.2.25.1. A vedação do item 11.2.25 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.25.2. A vedação do item 11.2.25 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

11.2.25.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO (Para Contratos acima de R\$100.000,00)

12.1. A **CONTRATADA** deverá prestar a garantia de execução do contrato, **no valor de R\$41.854,20 (quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), equivalente a 5% do contrato**, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

12.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

12.1.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- i. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- ii. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- iii. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- iv. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.1.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.1.2 acima, observada a legislação que rege a matéria;

12.1.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no **Banco do Estado do Pará** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

12.1.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

12.1.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.6. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

12.1.7. A garantia será considerada extinta:

- i. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - ii. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 12.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 12.1.8. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 12.2. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 12.3. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.
- 12.4. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;
- 12.4.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - 12.4.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.
 - 12.4.3. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total do **respectivo item adjudicado**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Retirada/aceite de nota de empenho;
- II. Prestação dos serviços;
- III. Entrega dos veículos;
- IV. Reparo ou substituição dos veículos;
- V. Correção na prestação do serviço;

13.2.1.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.2. De 5% sobre o valor total **do respectivo item adjudicado**, a cada ocorrência de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução parcial;
- II. Prestação de serviço parcial ou irregular;
- III. Entrega parcial dos veículos;
- IV. Reparo ou substituição parcial ou irregular dos veículos;
- V. Correção parcial ou irregular na prestação do serviço;
- VI. Outras hipóteses de inexecução parcial do objeto ou prestação irregular do serviço;

13.2.3. De 10% sobre o valor total **do item adjudicado**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total do contrato;
- II. Recusa injustificada em iniciar os serviços, se configurar inexecução total do contrato;
- III. Recusa injustificada em entregar os veículos se configurar inexecução total do contrato;
- IV. Reparo ou substituição parcial ou irregular dos veículos;
- V. Ausência de correção na prestação do serviço, se configurar inexecução total do contrato;
- VI. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

13.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.6. Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

15.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

15.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

15.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1. Do reajuste para insumos e materiais renováveis (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

17.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

I. A data base para o cálculo será a data da apresentação da proposta.

17.3. Os custos não renováveis **não serão** considerados nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro.

17.4. Caso haja reajuste do contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

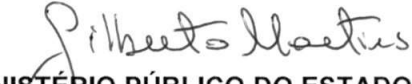
18.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

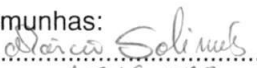
Belém-Pa, 14 de novembro de 2018

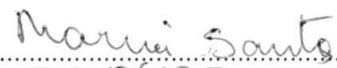

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


R. DA COSTA TEIXEIRA SERVICOS – EPP
Contratada

Rafael da Costa Teixeira
Administrador
CRA-PA/PA 09831

Testemunhas:

1. 
RG: 1.719.683 SSP-PA

2. 
RG: 3306133

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria para realizarem o plantão institucional junto aos Órgãos de Execução de Segundo Grau do Ministério Público do Estado do Pará, no período de 15, 16, 17 e 18/11/2018.

Art. 2º - O não atendimento injustificado da convocação para os plantões sujeitará o convocado à aplicação das penalidades previstas na Lei Estadual nº 5.810/94.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, 14 de novembro de 2018.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

para a Área Técnico-Administrativa

ANEXO ÚNICO**ESCALA DE PLANTÃO DE SERVIDORES**

PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEL E PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

PERÍODO: 15, 16, 17 e 18/11/2018

Em observância às Portarias nº 4204/2013-MP/PGJ, de 9/7/2013, Escalas de Plantão para o mês de novembro de 2018 elaborada pela Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Cíveis, datada de 30 de outubro de 2018 pela Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Criminais, datada de 30 de outubro de 2018, ambas publicadas no site do Ministério Público do Estado do Pará.

DIA 15/11/2018

REPRESENTANTE DO QUADRO TÉCNICO-JURÍDICO

FERNANDO MAROJA SILVEIRA (Assessor da Procuradoria Cível)
ANDRÉ RICARDO OTONI VIEIRA (Assessor da Procuradoria Criminal)

DIA 16/11/2018

REPRESENTANTE DO QUADRO TÉCNICO-JURÍDICO

ROSANA MARIA VASCONCELOS BOUTH CHAMIÉ (Assessora Técnica Especializada da Procuradoria Cível)
SARAH CASTELO OLIVEIRA SÉRIQUE DE ANDRADE (Assessora Técnica Especializada da Procuradoria Criminal)

DIA 17/11/2018

REPRESENTANTE DO QUADRO TÉCNICO-JURÍDICO

ROSANA CASTRO ANTUNES (Assessora da Procuradoria Criminal)

DIA 18/11/2018

REPRESENTANTE DO QUADRO TÉCNICO-JURÍDICO

GLAUCIA MIRANDA CHADA (Assessora da Procuradoria Criminal)
ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça,
para a Área Técnico-Administrativa

Protocolo: 384579

LICENÇA PRÊMIO**PORTARIA Nº 778/2018-MP/SGJ-TA**

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018,

R E S O L V E: REVOGAR a autorização para a servidora MARIA DO SOCORRO DE JESUS TEIXEIRA gozar 30 (trinta) dias restantes de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1998/2001, autorizada pela Portaria nº 559/2017-MP/SGJ-TA, e revogada pela Portaria nº 693/2018-MP/SGJ-TA, no período de 16/7 a 14/8/2018, constante da Portaria nº 735/2018-MP/SGJ-TA, de 9/10/2018, publicada no D.O.E. de 22/10/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 1º de novembro de 2018.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

para a Área Técnico-Administrativa

Protocolo: 384207

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**PORTARIA Nº 790/2018-MP/SGJ-TA**

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018,

R E S O L V E: CONCEDER aos servidores abaixo discriminados licença para tratamento de saúde, com fulcro nos artigos 81 a 84 da Lei nº 5.810/1994:

NOME	PERÍODO
ALICE RAFAELA RODRIGUES DE AZEVEDO	04/09/2018
AMANDA MORAES DA CUNHA	10/09/2018
ANA CLAUDIA DE NAZARE BARATA AARAO	12/09/2018 a 15/09/2018
COSME LOBATO CORDEIRO	14/09/2018
EDNA DE NAZARE BRITO LIMA	12/09/2018
EDNA DE NAZARE BRITO LIMA	06/09/2018
EXPEDITO WALTER DOS SANTOS NUNES	07/09/2018 a 05/12/2018
IGOR BARBOSA COSTA	06/09/2018
ILVAN DE SOUZA MARINHO	28/08/2018
JAKELINE DA SILVA MONTEIRO	03/09/2018 a 04/09/2018
KARINA SOUZA FRANCES	13/09/2018
MARCIO JORGE DE SOUSA PASSOS	10/09/2018
MARCIO JOSE ROCHA RODRIGUES	09/09/2018 a 20/09/2018
MARCIO UBIRACI DO NASCIMENTO DOS SANTOS	06/09/2018
MARIO NASCIMENTO MOURA	06/09/2018
NATALIA TUMA DA PONTE SILVA	06/09/2018
PAULO SERGIO MORAES DE SOUZA	03/09/2018
ROSE MARY FERNANDES LOPES	10/09/2018
THALITA MORAIS MARANHÃO BESSA	10/09/2018
WAGNER DA SILVA SANTOS	03/09/2018 a 04/09/2018

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 06 de novembro de 2018.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

área técnico-administrativa

PORTARIA Nº 791/2018-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018,

R E S O L V E: CONCEDER aos servidores abaixo discriminados licença para tratamento de saúde, com fulcro nos artigos 81 a 84 da Lei nº 5.810/1994:

NOME	PERÍODO
ANDRÉ LEAO ROCHA	10/08/2018 a 10/08/2018
CARINA RIBEIRO VIANA FIALHO	08/08/2018 a 08/08/2018
CLAYTON WONGHAN DA SILVA	28/05/2018 a 29/05/2018
CLAYTON WONGHAN DA SILVA	07/08/2018 a 08/08/2018
DENISE MARIA DE SOUSA FARIAS	04/09/2018 a 05/09/2018
HELIDA HELENA OLIVEIRA MELUL	06/08/2018 a 06/08/2018
JOELMA CORDEIRO VARANDA CARDOSO	03/08/2018 a 03/08/2018
MARCIA BETHANIA DE ALBUQUERQUE VINAGRE	18/06/2018 a 19/06/2018
MARIA TEREZINHA DE JESUS QUARESMA DE MIRANDA	06/08/2018 a 06/08/2018
MAYARA WAGNER SILVA	08/07/2018 a 14/07/2018
MICHELE DE PAULA MACIEL TEIXEIRA	23/07/2018 a 25/07/2018
MICHELLE DA COSTA TAVARES BARRADAS	23/07/2018 a 23/07/2018
NICOLAU CANTHE PANDOLFO	19/07/2018 a 19/07/2018
PAULO JOSE ANDRADE DE LIMA	17/07/2018 a 17/08/2018
PAULO JOSE ANDRADE DE LIMA	16/08/2018 a 16/08/2018
RAQUEL CORREA DE ALMEIDA	06/08/2018 a 08/08/2018
ROSIMARA LIMA DE SOUSA LOPES	20/06/2018 a 18/08/2018
SANDRA MARIA MAIA SAMPAIO	20/07/2018 a 20/07/2018
SORAYA PAIXAO DE CARVALHO	17/07/2018 a 17/07/2018
SUE ANN DA SILVA MARCAL	18/07/2018 a 18/07/2018
TERESA CRISTINA RODRIGUES CORREA	16/07/2018 a 17/07/2018
TERESA CRISTINA RODRIGUES CORREA	21/08/2018 a 21/08/2018
TERESA CRISTINA RODRIGUES CORREA	17/08/2018 a 17/08/2018

TERESA CRISTINA RODRIGUES CORREA	16/08/2018 a 16/08/2018
THIAGO DO ROSARIO DE CASTRO	19/07/2018 a 19/07/2018
TONIA MAGALHAES CHALU MENDES	01/08/2018 a 10/08/2018

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 06 de novembro de 2018.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

área técnico-administrativa

Protocolo: 384208

CONTRATO**NÚM. DO CONTRATO: 118/2018-MP/PA**

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n. 024/2018-MP/PA. Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a EMPRESA FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Objeto: Aquisição de monitor de 21" Widescreen.

Data da Assinatura: 14/11/2018.

Vigência: 21/11/2018 a 20/04/2019.

Valor global: R\$ 106.760,00 (cento e seis mil, setecentos e sessenta reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326;

Elemento de Despesa: 4490-52;

Fonte: 0112; 0312.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenadora responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 384257

EXTRATO DE CONTRATO 115/2018-MP/PA

Núm. do Contrato: 115/2018-MP/PAPregão Eletrônico: 017/2018-MP/PA.

Ata de Registro de Preços: 069/2018-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa R. da Costa Teixeira Serviços - EPP (CNPJ/MF nº 11.417.541/0001-36).

Objeto: prestação de serviços de locação de veículos sem motorista, sem combustível. Data da Assinatura: 14/11/2018.

Vigência: 21/11/2018 a 20/11/2020.

Valor Total: R\$837.084,00 (oitocentos e trinta e sete mil e oitenta e quatro reais) para 24 meses.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332Elemento de despesa: 3390-33

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 384379

EXTRATO DE CONTRATO 116/2018-MP/PA

Núm. do Contrato: 116/2018-MP/PAPregão Eletrônico: 052/2017-MP/PA.

Ata de Registro de Preços: 098/2017-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa R. da Costa Teixeira Serviços - EPP (CNPJ/MF nº 11.417.541/0001-36).

Objeto: prestação de serviços de locação eventual de veículos. Data da Assinatura: 14/11/2018.

Vigência: 21/11/2018 a 20/07/2019.

Valor Total: R\$220.559,60 (duzentos e vinte mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) para 08 meses.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332Elemento de despesa: 3390-33

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 384381

EXTRATO DE CONTRATO 112/2018-MP/PA

Núm. do Contrato: 112/2018-MP/PADispensa de Licitação: 063/2018-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e o Sr. Márcio Rodrigues da Silva (CPF/MF nº 710.884.232-72).

Objeto: locação de imóvel para funcionar com sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Itaituba/PA. Data da Assinatura: 14/11/2018.